

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, situada na Rua TRV Professor Edmir SA Santos Bairro: universidade federal de lavras nº s/n, Lavras/MG, CEP 37.203-202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, telefone (35) 3829-1121, representada pelo, Sr. Marco Aurélio Carbone Carneiro, portador do CPF sob nº 093.***.***-12 e RG sob o nº 17****81/SP denominada **PROEEC**, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, doravante denominada Concedente, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG CEP 35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2550 neste ato representado por Sr. **Laércio José Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº **5.***.8*6-**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei 11.788/2008, e as Resoluções e as Normas Internas das partes envolvidas, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que o **Município** oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

§ 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados e indicados pela **PROEEC** e o **Município**, observando-se as áreas de interesse do **Município**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. O **Município** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, quando se tratar de estágio obrigatório.

2.7. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.8. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o **Município**, com a interveniência da **PROEEC**.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos estagiários do **Município**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pelo **Município** em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **PROEEC**:

- a)** Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse do **Município**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b)** Obter do **Município** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;
- c)** Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;

d) Fornecer ao **Município** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;

e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao **Município**::

a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **PROEEC**;

b) Receber os estudantes encaminhados pela **PROEEC**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;

d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **PROEEC**;

e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **PROEEC**;

f) Informar, mensalmente, à **PROEEC**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **PROEEC** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;

g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008;

h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Convênio e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente Convênio e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, declara o foro do foro competente para dirimir eventuais controvérsias é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Monlevade, 13 de janeiro de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Carbone Carneiro
Representante da Universidade

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: